



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.273

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.999 DE 07 DE JANEIRO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$ 6.017.438.308,00 (seis bilhões dezessete milhões quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, da Lei nº 8.863, de 29 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 5.776.222.000,00 (cinco bilhões setecentos e setenta e seis milhões duzentos e vinte e dois mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas no Anexo I a esta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 5.776.222.000,00 (cinco bilhões setecentos e setenta e seis milhões duzentos e vinte e dois mil reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal, R\$ 3.874.590.759,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 1.901.631.241,00.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 5º O Orçamento das empresas estatais independentes somam R\$ 241.216.308,00 (duzentos e quarenta e um milhões duzentos e dezesseis mil e trezentos e oito reais), conforme o especificado no Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), da receita estimada para o exercício financeiro de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 9º Os Anexos especificados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, contêm:

I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por fonte e categoria econômica;

II – a despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III – a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos, por Empresa;

IV – a discriminação da legislação da receita;

V – o programa de trabalho das unidades orçamentárias, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – o programa de trabalho do Orçamento de Investimento; e

VII – os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 14, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010;

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINIO MARANHÃO
Governador

OBS.: OS ANEXOS A ESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e 2º do art. 65, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei Orçamentária nº 1.409, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

Incide a negativa de sanção sobre as Emendas nºs 17, 67, 75, 102, 103, 105, 116, 155, 186, 208, 209, 212, 214, 264, 269, 321, 339, 341, 342, 343, 344, 345, 346 e 347, de remanejamento de dotações orçamentárias e sobre a Emenda nº 345 de Adição, acolhidas pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

A Emenda nº 102, objetiva remanejar recursos da Secretaria de Estado da Comunicação Social para a Polícia Militar do Estado e para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social. Os recursos seriam destinados a cursos de formação para nomeação dos oficiais e praças e policiais civis aprovados em concurso público.

A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba é um órgão do Estado cuja finalidade é a de promover capacitação dos servidores estaduais. O veto a esta Emenda deve-se ao fato de que no Orçamento da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos foram programados recursos próprios destinados a capacitação contínua do servidor.

A Emenda nº 105 propõe incluir a ação “Construção e Recuperação de Passagens Molhadas” do Orçamento da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no Orçamento da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo. A inclusão dessa ação da forma proposta, contraria o § 3º, inciso I, do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, tendo em vista, não constar do Plano Plurianual 2008-2011.

A Emenda nº 208 propõe remanejar do Orçamento do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba, recursos da Ação de “Fabricação de Medicamentos” para aquisição de Ambulâncias. A compra de ambulâncias não é da competência do Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba.

A Emenda nº 269 propõe a inclusão de uma ação da Secretaria de Estado da Saúde “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” no orçamento de Estado da Juventude Esporte e Lazer. São Órgãos com competências diferentes e ainda ferir o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, tendo em vista não constar do Plano Plurianual 2008-2011.

As Emendas nºs 209, 342, 343, 344 e 347 propõem aumento nas dotações de pessoal e encargos sociais da Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Justiça e da Defensoria Pública.

O veto a estas Emendas se impõe porque a despesa que se deseja autorizar contraria o art. 20, inciso II, alíneas “a” e “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 32, § 1º da Lei nº 8.863/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

A Emenda nº 341 tem por objetivo crescer em 5% (cinco por cento) recursos orçamentários na dotação de “pessoal e encargos sociais” de todas as unidades orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social para garantir os reajustes dos vencimentos dos servidores estaduais no exercício de 2010. A contrapartida seria através de remanejando das dotações de “outras despesas correntes” de todas as unidades orçamentárias.

Esta Emenda contraria o art. 63, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Estadual.

“Art. 63.....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**

Concluindo, conceder aumento aos servidores da administração direta e autárquica é privativo do Chefe do Poder Executivo, contendo a referida emenda, vício insanável, violando preceito constitucional, portanto, não deve prosperar

A Emenda nº 346, objetiva a inclusão do Tribunal de Contas dos Municípios ao Orçamento do Estado. Seu veto se deve por este órgão não constar da revisão do Plano Plurianual 2008-2011, contrariando, assim, o § 3º, inciso I do art. 169 e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual

Já a Emenda nº 345 propõe acrescentar “Outras Receitas Diversas” na Receita Total de Outras Fontes, do orçamento fiscal e da seguridade social e acrescentar as fontes 70 e 90 provenientes dessa receita, no orçamento da Assembleia Legislativa com a finalidade de aplicar a Lei nº 8.486, que trata do Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual.

Os recursos de que trata a referida Emenda deveriam constar na receita e despesa no orçamento do Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual. O art. 253, § 1º da Lei Estadual 3.654/71, diz que “o orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos fundos especiais”. A Emenda propõe colocar no orçamento da própria Assembleia as despesas decorrentes do Fundo e a receita de forma global, sem uma vinculação específica.

As Emendas nºs 17, 67, 75, 103, 116, 155, 186, 212, 214, 264, 321 e 339, destinadas à Construção de Mercado e Abatedouros Públicos e Construção de Praças, são Ações que se relacionam à competência da Administração Municipal, não podendo, portanto, serem acatadas no Orçamento Estadual.

Quanto às Emendas de Metas, a negativa da sanção incide sobre as Emendas de nº 33, 57, 82, 85, 93, 94, 97, 98, 119, 121, 123, 125, 127, 135, 136, 140, 147, 159, 170, 171, 199, 202, 223, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 251, 254, 255, 263, 265, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 299, 300, 302, 304, 310, 312, 318, 319, 325, 326, 327, 328, 331 e 333.

A Emenda nº 33, propõe a implantação da distribuição do sopão nos municípios de: Cabaceiras, Massaranduba, Logradouro, São Sebastião de Lagoa de Roça e Boa Vista.

O veto à Emenda nº 33, está embasado no fato de que a implantação de sopão pressupõe trabalho voluntário e ancora-se na doação de alimentos por parte de Centrais de Abastecimento ou outras instituições, o que diminui seus custos operacionais, sem os quais não se pode viabilizar a implementação de tais tipos de iniciativa.

As Emendas nºs 82, 97, 125, 135, 136, 159, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 300, 302, 325 e 327, propõem aumento de metas em ações de órgãos sem competências legal para a executa-las. funcional programática de competência diferente do órgão original.

O veto a estas Emendas se impõe por apresentarem a inadequação quanto à função programática, portanto, em desacordo com os preceitos da Lei 4.320/64.

A Emenda nº 93, propõe aquisição de barcos e equipamentos de pesca para a população indígena do município de Baía de Traição e Marcação e a emenda nº 121, propõe a recuperação, perfuração e instalação de poço e dessalinizador.

O veto das Emendas nºs 93 e 121, decorre do fato de não existir dotação orçamentária na proposta de Lei Orçamentária para 2010 e nem emenda de remanejamento.

As Emendas nºs 119, 123, 199 e 318 propõem a construção de uma quadra poliesportiva na comunidade Mimoso, no município de Paulista, construção de uma quadra

poliesportiva na comunidade de Cipó, no município de São Bento, construção de ginásios esportivos em 24 municípios e construção de dois ginásios de esporte, um no bairro São Sebastião e outro no bairro do Jatobá, na cidade de Patos respectivamente.

O veto as estas Emendas se justifica pela insuficiência de recursos orçamentários e não constar nenhuma emenda de remanejamento para a execução das ações.

As Emendas nºs 94, 202, 234, 239, 251, 254, 255, 319, propõem aumento de metas em órgãos e funcional programática de competência diferente do órgão original.

O veto a estas Emendas recebeu negativa de sanção por inadequação do órgão executor e quanto a funcional programática.

A Emenda nº 147 propõe a implantação do Instituto de Medicina Legal – IML no município de Cajazeiras e ampliação e recuperação da cadeia pública do município de São João do Rio do Peixe.

O veto a esta emenda, deve-se ao fato de que a ação de implantação do IML de Cajazeiras encontra-se na funcional programática inadequada e a ação de ampliação e recuperação da cadeia pública de São João do Rio do Peixe teve sua funcional programática excluída do PPA 2008-2011.

A Emenda nº 223 propõe a construção da adutora do açude Sindó Ribeiro, no município de Massaranduba.

O veto a esta emenda se impõe porque o conteúdo extrapola a quantidade de metas físicas estabelecidas no PPA 2008-2011, contrariando o Art. 7 § 1º da Lei 8.484 de 10 de janeiro de 2008.

A Emenda 310 propõe a construção de um hospital de pequeno porte para o município de Pombal no Programa 5315 – Fortalecimento da Estrutura de Serviços Essenciais em Municípios – Ação 1730 – Construção de Hospitais de Pequeno Porte, para a qual não foi aprovado recurso no Plano Plurianual 2008-2011, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008 nem a referida ação foi contemplada com emenda de proposta de remanejamento de recurso no projeto de Lei Orçamentária nº 1.490.

A Emenda 127 propõe Saneamento Básico Rural da Comunidade de Barra de Cima do município de São Bento com indicação inadequada da Unidade Orçamentária 34.101 – Secretaria da Infraestrutura- Gabinete do Secretário, e com indicação inadequada do Programa 5046 – Apoio Administrativo e da Ação 4219 – Serviços de Informatização, conforme Lei nº 8484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda 248 propõe a Construção de passagem molhada no município de São Miguel de Taipu enquadrada de forma inadequada no Órgão 34 - Secretaria de Estado da Infra-estrutura, na Unidade Orçamentária 102-Coordenadoria Estadual de Defesa Civil da Paraíba, no Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos- Ação 1691- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, enquanto que, pela Lei 8.484 de 09 de Janeiro de 2008, os referidos programa e ação estão alocados no Órgão 25-Secretaria de Estado da Saúde- Unidade Orçamentária 901 - Fundo Estadual de Saúde.

A Emenda nº 331 propõe a pavimentação em paralelepípedos de ruas de diversos bairros da cidade de João Pessoa proposta esta enquadrada inadequadamente no Programa 5027-Infraestrutura Viária - Ação 1564 - Restauração de Rodovias, ação esta específica para obras em Rodovias, segundo a Lei 8484 de 09 de janeiro de 2008, enquanto a referida propositura se refere a obras de infraestrutura urbana.

A Emenda nº 85 propõe a elaboração do Projeto e execução de obra asfáltica da PB 264, no trecho Zabelê, São Sebastião do Umbuzeiro alocando-a inadequadamente na Ação 1595 - Implementação e Melhoramento de Aeródromo, quando o correto seria na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 326 propõe a pavimentação de Rodovias que interligam vários municípios do Estado enquadrando a propositura inadequadamente na Ação 1564 – Restauração de Rodovias, quando deveria tê-lo feito na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, conforme a Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emenda nºs 137, 299 e 304 propõem asfaltamento de avenidas nas cidades de João Pessoa e Lucena, enquadrando as referidas proposições, que se referem a obras de infraestrutura urbana, na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, contrariando os objetivos da ação em pauta, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 312 propõe a pavimentação da rodovia estadual que dá acesso a Santa Terezinha, proposta esta vetada por imprecisão na definição da propositura, uma vez que a sede do município de Santa Terezinha já esta interligada aos municípios de Patos e Catingueira pela Rodovia PB 361, conforme Mapa Rodoviário do Departamento de Estradas e Rodagem- DER-Versão 2009.

As Emenda nºs 170 e 171 propõem recapeamento de rodovias estaduais respectivamente PB 323 e PB 366, enquadrando-as de forma inadequada na Ação 1565 - Pavimentação de Rodovias, ao invés de alocar as referidas proposições na Ação 1564 - Restauração de Rodovias, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 140 repete a Emenda nº 137, mesmo autor, mesma propositura, mesmo enquadramento de órgão, Unidade Orçamentária, Funcional Programática.

A Emenda nº 250 propõe a pavimentação da estrada que liga o município de Alhandra à PB 008 ao município de Pitimbu, alocando a referida propositura numa funcional programática inadequada, ao Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos - Ação 1691-Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, pertencendo esta Ação à Secretaria de Estado da Saúde e não à Secretaria de Estado da Infraestrutura, como está definindo na Emenda em pauta.

As Emendas nºs 228, 229 e 230 propõem pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica respectivamente de rodovias estaduais, enquadrando-as inadequadamente na Ação 1595-Implantação e Melhoramento de Aeródromos.

A Emenda nº 55 propõe a construção com pavimentação asfáltica da estrada que interliga os municípios de Coremas e Piancó enquadrando-a de forma inadequada na Ação 1601 - Implantação e Melhoramento de Estradas, quando deveria tê-lo feito na 1565-Pavimentação de Rodovias, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emendas nºs 263 e 265 propõem, respectivamente, construção de estrada ligando Serraria e Solânea e Recuperação da estrada que liga Arara e Serraria, enquadrando-as inadequadamente à Ação 1602-Elaboração de Estudos e Projetos e definindo-a equivocadamente como “Implantação e Melhoramento de Estradas”, que corresponde à Ação 1601, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 247 propõe a implantação de serviços de esgotamento sanitário no município de Caapora, enquadrando a devida proposta inadequadamente no Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos-Ação 1691- Construção e Ampliação de Unidades de Saúde, sendo

também inadequado o enquadramento da propositura ao Órgão 34 -Secretaria de Estado da Infraestrutura, vez que o Programa 5154 e a Ação 1691 estão afetos à Secretaria de Estado da Saúde, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 57 propõe pavimentação de ruas da cidade de Aguiar enquadrando-a inadequadamente ao Programa 5083 - Edificações Públicas, Ação 2301 - Execução de Obras Públicas que visa a execução de instalações físicas para funcionamento de setores do setor público estadual, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emendas nºs 328 e 329 propõem respectivamente a construção de ginásios de esporte na cidade de João Pessoa e em outros municípios do Estado, enquadrando-as inadequadamente no Programa 5083-Edificações Públicas, Ação 2301 - Execução de Obras Públicas, dentro da Secretaria de Estado da Infraestrutura, quando há recursos orçamentários previstos para este tipo de obras no Programa 5195 - Juventude, Esporte e Ação, Ação 1442 - Construção de Instalações Esportivas, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

As Emendas nºs 98, 287, 288, 290, 291, 292, 293, 294, 295 propõem a construção de um mercado público no município de Araçagi (98), construção de casas populares (287,288,290,291,292,293,294) e pavimentação asfáltica da malha viária do município de Pedras de Fogo (295) enquadrando-a inadequadamente na Ação 4157 - Estudos e Elaboração de Projetos, para a qual os recursos previstos limitam-se a despesas com elaboração de projetos para execução de obras públicas, conforme Lei nº 8.484 de 09 de janeiro de 2008.

A Emenda nº 249 propõe a realização de obra para a dragagem do Rio Mamanguape enquadrada inadequadamente no Programa 5154 - Saúde ao Alcance de Todos, Ação 1691 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde estando também inadequado o enquadramento do Órgão responsável pela ação, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, quando o Programa 5154 e a Ação 1691 estão afetos à Secretaria de Estado da Saúde.

A Emenda nº 296 propõe implantação do Campus da UEPB na cidade de Pombal, porém a referida Emenda não especifica Unidade Orçamentária e Funcional Programática, informações estas imprescindíveis para a correta formatação da propositura.

A Emenda nº 333 propõe diz respeito a participação do Estado no Capital da Companhia Docas da Paraíba e a título de meta específica numa ação do Tipo Operação Especial, para “Investimentos, Recuperação e Modernização do Porto de Cabedelo”.

O veto a esta emenda se impõe porquanto as Operações Especiais pertencem a um tipo de categoria de despesa tais como pagamento de Amortizações, juros e outros encargos; Transferências Legais, Reserva de Contingência e outras, que diferentemente das Ações Finalísticas, não apresentam metas físicas, não comportando a realização de emendas de Metas.

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI N. 9.000 DE, 07 DE JANEIRO 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de imóvel localizado no município de Sumé à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel localizado na Av. 1º de Abril, s/nº, no Município de Sumé/PB, medindo na frente 21,60 (vinte e um metros e sessenta centímetros); medindo de largura nos fundos 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros); medindo de comprimento 36,80 (trinta e seis metros e oitenta centímetros); limitando-se pelo lado direito com a Rua Sizenando Rafael; pelo lado esquerdo com a TELPA; nos fundos com o prédios da Cadeia Pública e na frente com a Av. 1º de Abril, unidade integrante do acervo patrimonial imobiliário do Estado da Paraíba, para a Universidade Federal de Campina Grande, instituição de Ensino Superior vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.055.128.0001-76.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento do Núcleo de Extensão União e Trabalho (NEXT), o qual terá como principal objetivo fomentar a interação da Instituição com a comunidade.

Art. 3º - O imóvel objeto desta doação retornará ao acervo do Estado da Paraíba, independentemente de notificação judicial, caso a entidade donatária, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da promulgação desta, deixe de iniciar a implantação do Núcleo de Extensão União e Trabalho.

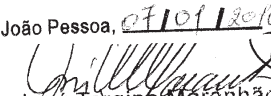
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2010, 122º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 834/2009
PROJETO DE LEI Nº 1.448/2009
AUTORIA: DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

VETO

João Pessoa, 07/01/2010

José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

Fixa percentual mínimo de servidores de carreira em cargos comissionados da Administração Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fixa em 60% (sessenta por cento) o percentual mínimo dos cargos comissionados da Administração Pública a serem preenchidos por servidores de carreira, consoante o que estabelece o inciso XXV, do Art. 30 da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2009.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR SUPERINTENDENTE DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diarioficial@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Numero Atrasado	R\$ 3,00

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar institucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 1.448/2009, que tenta fixar percentual mínimo de servidores de carreira em cargos comissionados da Administração Pública.

RAZÕES DO VETO

A propositura legislativa em apreço tem como escopo "fixar em 60% o percentual mínimo dos cargos comissionados da Administração Pública a serem preenchidos por servidores de carreira, consoante o que estabelece o inciso XXV, do Art. 30 da Constituição Estadual".

Em que pese ao desígnio da deliberação parlamentar, cumpre destacar que a respectiva propositura se afigura insuscetível de ser inserta no ordenamento jurídico estadual, por apresentar patente inconstitucionalidade quanto ao seu prisma formal-orgânico, que impede a sua conversão legal, conforme será demonstrado a seguir.

A Carta Constitucional consagrou, no texto do seu artigo 2º, um de seus princípios basilares, a divisão harmônica e independente entre três poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário.

A harmonia e a independência entre os poderes exprimem, em verdade, a garantia para que cada qual desenvolva suas atribuições sem interferências externas de outros Poderes.

José Afonso da Silva, membro da Assembleia Nacional Constituinte, sistematiza o significado da independência entre os poderes consubstanciada na Constituição asseverando que ela pressupõe: "(a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 18ª ed. p.114)

Deste modo, inclui-se como fundamento essencial ao modelo de Poder Executivo instituído pela Carta Magna, além da atribuição de gerir a coisa pública, a prerrogativa privativa de apresentar proposições legislativas em matérias específicas, que apresentem estreito vínculo com a gestão administrativa.

Constata-se então que, esta opção constitucional conferiu unicamente, ao o Chefe do Poder Executivo, o poder de analisar a oportunidade e a conveniência para submeter ao debate parlamentar, as matérias que se ligam de alguma forma à sua atribuição de administrar.

É na esteira dessa opção constituinte que, o artigo 61, § 1º, da Constituição da República estabelece as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo - no plano federal, estadual e municipal. Sendo, deste modo, vedado ao legislador estadual, sob pena de ofensa à Carta Federal, ignorar esta regra de reserva administrativa para o desencadeamento do processo legislativo.

Em consonância com o exposto, foi a manifestação do Plenário da Suprema Corte Constitucional Brasileira, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1594, relatada pelo distinto Ministro Eros Roberto Grau:

"A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno - artigo 25, caput -, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. Precedentes. 3. O ato impugnado diz respeito a servidores públicos estaduais - concessão de anistia a faltas funcionais. A iniciativa de leis que dispõem sobre regime jurídico de servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 7.000, 16 de janeiro de 1.997, do Estado do Rio Grande do Norte". (ADI 1594 / RN - DJ 22-08-2008)

Em atendimento à regra de simetria (art. 25 da CRFB) e ao princípio federativo (art. 1º da CRFB), os Estados-membros devem obrigatoriamente obedecer ao artigo 61, § 1º, da Carta Constitucional, assegurando-se aos governadores a iniciativa de lei sobre matérias ali elencadas e, de outro, vedando a possibilidade de parlamentares apresentarem projetos de leis cuja iniciativa seja privativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste diapasão, em coerência com os parlamentares federais, o constituinte estadual estabeleceu como de propositura privativa do Governador de Estado, leis que disponham sobre: Art. 63 (...) § 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...) II - disponham sobre: (...)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Destarte, no projeto em comento, observa-se a inconstitucionalidade formal quando o legislador tenta disciplinar matéria relativa aos servidores públicos e à organização administrativa do Estado, caracterizando, portanto, vício de iniciativa que colide frontalmente com o teor do texto constitucional.

Tal mácula, inclusive, reside no rol de vícios insanáveis, vez que nem mesmo a sanção pelo executivo é capaz de convalidá-lo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal infere que:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". (ADI 1.391/SP, Rel. Min. Celso de Mello)

Em exato sentido, Hely Lopes Meireles leciona que:

"A privatividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do Legislativo, ainda que sancionado e promulgado pelo Chefe do Executivo, porque tais prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo". (Em Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 34ª edição p. 427).

Sendo assim, a proposta legislativa em tela destinada a fixar percentual mínimo de servidores de carreira em cargos comissionados da Administração Pública, fere o artigo 61, § 1º, inc. II, da Constituição da República, concomitantemente, com o artigo 63, § 1º, inc. II, da Constituição Estadual, sendo, portanto, formalmente inconstitucional por apresentar vício de iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei 1.448/2009, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres Parlamentares da Assembleia Legislativa.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.054, DE 07 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro do ano em curso poderá ser efetuado na forma e nos prazos seguintes:

I - até 10 de janeiro de 2010, o valor mínimo equivalente à média do ICMS devido em razão das operações efetuadas nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício de 2009;

II - o saldo remanescente, em relação ao inciso anterior, em até 2 (duas) parcelas, com vencimentos até 15 de fevereiro de 2010 e até 15 de março de 2010, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto no "caput" somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB, que tenham o ICMS a recolher relativo ao mês de dezembro de 2009 superior à média do ICMS devido pelas operações realizadas nos meses de setembro a novembro de 2009.

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não compreende as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e que envolvam contribuintes beneficiados com regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que caracterizem infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir do benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2009 deverá ser pago, integralmente, na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de janeiro de 2010, 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Ato Governamental nº 0069

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear IDÁCIO ALVES SOUTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Particular do Governador, Símbolo CDS-3.

Ato Governamental nº 0070

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, JAQUELINE SÁ BRAGA DE ABREU do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Indústria e Comércio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0071

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ANTONIO QUIRINO DE MOURA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Indústria e Comércio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0072

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARINA MARIA LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 158.154-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado das Finanças, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0073

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar ANTONIO QUIRINO DE MOURA, Matrícula nº 152.643-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 0074

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar CARMEN CLEIA DANTAS NÓBREGA, Matrícula nº 166.281-3, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo CSS-3.

Ato Governamental nº 0075

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear JAQUELINE SÁ BRAGA DE ABREU para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Cajazeiras, Símbolo CSS-3.

Ato Governamental nº 0076

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.505, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 21 de outubro de 2009.

Ato Governamental nº 0077

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear ISMENDA MENDES FÉLIX DANTAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Administração

RESENHA Nº 001 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 07 / 01 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
09038961-1	98.718-2	ELIDA TEREZA SILVA REIS DA FRANCA	SEAD	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
09038961-1	88.816-8	ISAÍAS DOMINGOS DA SILVA	SEAD	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
09038961-1	79.948-3	MARIA DO LIVRAMENTO BARBOSA QUARESMA	SEAD	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
09038961-1	80.503-3	MARIANO MENDES BARBOSA	SEAD	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
09038961-1	109.724-5	PAULO MENDES BARBOSA	SEAD	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
09038967-8	70.847-0	LUCIA DE FATIMA DANTAS	SEEC	Empresa Paraíba de Turismo - PB-TUR
09038984-7	74.631-2	RENAN CASTRO DO AMARAL	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
09038984-7	149.179-2	JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
09038988-0	150.893-8	SILENE PEREIRA DOS SANTOS	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
0903901-3	150.810-2	OSMAN SETUBAL ROCHA	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 525/2009
EXPEDIENTE DO DIA 04.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	63.357-7	MARIA IRANI DE MELO	30	DE 01.09.09 a 30.09.09
SEEC	67.332-3	MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA	30	DE 10.09.09 a 09.10.09
SEDS	72.039-9	EDNALVA RUFFINO DE LIMA	15	DE 02.09.09 a 16.09.09
SEPLAG	73.932-4	MARTA LIANE DE A. RAMALHO LOUREIRO	30	DE 02.09.09 a 01.10.09
SEPLAG	81.239-1	MARIA BERNADETE GALVAO MACHADO	30	DE 01.09.09 a 01.10.09
SEEC	85.136-1	VANIA CARVALHO DE BARROS	30	DE 09.09.09 a 08.10.09
SEEC	88.450-2	MARIA MARLETE DE MEDEIROS	60	DE 20.05.09 a 18.07.09
SEAD	96.605-3	SUMAIA ANIS HAMAD EL TIMANI CALAZANS	40	DE 18.08.09 a 26.09.09
SECAP	96.718-1	GUILHERME SILVA MENEZES	15	DE 31.08.09 a 14.09.09
SEDS	97.239-8	ANA MARIA DA COSTA MARTINS	30	DE 03.09.09 a 02.10.09
SES	100.219-8	SUZETE CARVALHO MENDONÇA	60	DE 22.08.09 a 20.10.09
SES	127.598-4	ELMA MARIA PEREIRA DE MORAES GORT	90	DE 04.05.09 a 01.08.09
SEEC	129.721-0	ANA FRANCISCA TORREAO MOTA	60	DE 11.05.09 a 09.07.09
SEEC	130.048-2	JOAO COELHO DE LEMOS	90	DE 16.05.09 a 13.08.09
SEEC	130.951-0	GIOVANI MARINHO	90	DE 13.05.09 a 10.08.09
SEDS	135.532-5	PAULO BERTRAND MEDEIROS DE CARVALHO	15	DE 19.05.09 a 02.06.09
SEEC	141.206-0	EDIROZILDA LACERDA QUERINO	30	DE 13.04.09 a 12.05.09
SEEC	141.215-9	FRANCISCA ELZA DE SOUZA BARROS	30	DE 13.05.09 a 11.06.09
SEEC	142.250-2	MARIA IZABEL DA SILVA	30	DE 14.05.09 a 12.06.09
SEEC	142.539-1	RITA CHAVES DE SOUZA	15	DE 14.05.09 a 28.05.09
SEEC	143.091-2	ANGELA LEOPOLDINA SOUSA QUINTANS	45	DE 18.05.09 a 01.07.09
SEEC	144.920-6	MARILEIDE BARBOSA DE O. CAVALCANTE	90	DE 18.05.09 a 15.08.09
SEEC	144.999-1	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	60	DE 16.05.09 a 14.07.09
SEEC	146.463-9	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA	90	DE 02.05.09 a 30.07.09
SES	148.268-8	BRIVALDO BRAZ DOS SANTOS	15	DE 18.08.09 a 01.09.09
SES	150.135-6	MARIA GORETTI HENRIQUES F. DE OLIVEIRA	60	DE 12.05.09 a 10.07.09
SEDS	156.090-5	RUBIA CHRISTIANI DE FREITAS VIEIRA	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SES	160.079-6	MIRELLA CARNEIRO ARNAUD B. GADELHA	21	DE 17.08.09 a 06.09.09
SES	160.182-2	NAIRMARA SOARES PIMENTEL CUNHA	07	DE 05.09.09 a 11.09.09
SES	162.975-1	MARIA APARECIDA ARRUDA	30	DE 22.07.09 a 20.08.09

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 526/2009
EXPEDIENTE DO DIA 04.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	59.229-3	HOSANA MARIA DIAS DE SOUSA	90	DE 26.05.09 a 23.08.09
SER	69.786-9	FRANCISCO DE ASSIS C. CUNEGUNDES	60	DE 05.08.09 a 03.10.09
SEEC	85.375-5	CILAS FERREIRA LIMA	60	DE 26.08.09 a 24.10.09
SEEC	87.097-8	LUCIA DE FATIMA SÁ DONATO	60	DE 08.05.09 a 06.07.09
SEEC	89.302-1	MARIA DE FATIMA G. DA SILVA	90	DE 27.05.09 a 24.08.09
SECAP	90.413-9	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	60	DE 17.08.09 a 15.10.09
SEEC	91.855-5	MARIA MARLEIDE DE F. GONÇALVES	60	DE 29.05.09 a 27.07.09
SEEC	93.039-3	RITA MARIA DA SILVA	60	DE 21.07.09 a 18.09.09
SEAD	93.089-0	VERONICA GOMES DA SILVA	60	DE 16.08.09 a 14.10.09
SES	99.743-9	MARIA DE LOURDES C. DE SANTANA	60	DE 22.08.09 a 20.10.09
SEEC	126.971-2	MARIA DO S. ARAUJO G. RODRIGUES	60	DE 30.08.09 a 28.10.09
SECOM	128.222-1	MARIA DAS NEVES CARDOSO DE ARAUJO	60	DE 02.10.09 a 30.11.09
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZARIO GUEDES	30	DE 13.10.09 a 11.11.09
SEEC	128.775-3	ALAIDE GALDINO DA SILVA	60	DE 03.09.09 a 01.11.09
SEEC	129.383-4	MARIA ANGELA XAVIER DE MORAIS	45	DE 03.11.09 a 18.12.09
SEEC	129.932-8	JOSE UBIREVAL DELGADO	30	DE 10.09.09 a 09.10.09
SEEC	130.544-1	MARIA DO CARMO T. DE B. PEREIRA	60	DE 02.11.09 a 31.12.09
SEEC	131.582-0	NEUMA MABEL LIMA DA CUNHA	30	DE 29.06.09 a 28.07.09
SEEC	132.484-5	MARIA RISOMAR SANTOS DE OLIVEIRA	15	DE 07.05.09 a 28.07.09
SEEC	134.330-1	VERONICA MARTINS DE MORAIS	60	DE 19.04.09 a 17.06.09
SEEC	134.741-1	MARIA FATIMA DE LIMA	30	DE 20.05.09 a 18.06.09
SEDH	135.879-1	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	60	DE 22.08.09 a 20.10.09
SEEC	141.550-6	JOSEFA JUCILEIDE DE SOUSA L. GALVAO	60	DE 07.09.09 a 05.11.09
SEEC	142.004-6	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	60	DE 16.08.09 a 14.10.09
SEEC	143.310-5	FRANCISCA BATISTA LEITE	60	DE 24.08.09 a 22.10.09
SEEC	144.126-4	MARIA DE FATIMA FREITAS	60	DE 25.05.09 a 23.07.09
SEEC	145.564-8	JOSE GALDINO VIEIRA	30	DE 22.06.09 a 21.07.09
SES	150.248-4	MARIA LACERDA DOS SANTOS	90	DE 19.05.09 a 16.08.09
SEEC	157.497-3	FABIANO DOS SANTOS DE AMORIM	30	DE 02.04.09 a 01.05.09
SES	161.615-3	UDELAIDE FLORENTINO FERNANDES	60	DE 16.07.09 a 13.09.09

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 527/2009
EXPEDIENTE DO DIA 04.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	64.434-0	FRANCISCA MOREIRA ESTRELA	15	DE 04.08.09 a 18.08.09
SER	68.676-0	VERA LUCIA GONÇALVES DE LIMA	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SEDS	70.547-1	RONALDO PORTO DE ARAUJO	30	DE 01.06.09 a 30.06.09
SEADP	79.395-7	MARILUCE BARBOSA BEZERRA DE MELO	30	DE 01.06.09 a 30.06.09
SEEC	81.569-1	JOAO BOSCO LINS GUIMARAES	30	DE 08.09.09 a 07.10.09
SEEC	84.340-7	MARISTELA BARBOSA TOSCANO	30	DE 10.06.09 a 09.07.09
SEEC	84.663-5	MARIA DE FATIMA FERREIRA PEREIRA	30	DE 13.03.09 a 11.04.09
SEEC	84.961-8	MARIA DA CONCEIÇÃO R. DE ALMEIDA	30	DE 03.09.09 a 02.10.09
SEEC	85.421-2	HILDA SANTOS COSTA	30	DE 10.09.09 a 09.10.09
PGE	87.775-1	CLAUDIA MARIA DE O. G. DANTAS	30	DE 16.07.09 a 14.08.09
SEEC	87.866-9	MARIA JOSELIA SOARES DE CARVALHO	30	DE 01.09.09 a 30.09.09
SEEC	88.301-8	OZANILDA LIMA DE ARAUJO	30	DE 11.05.09 a 09.06.09
SEEC	90.003-6	LUISNELDA MARIA LEITE DE LIRA	30	DE 27.08.09 a 25.09.09
SES	91.250-6	MARGARETH DE ALMEIDA R. MACIEL	30	DE 02.08.09 a 01.10.09

SECAP	96.718-1	GUILHERME SILVA MENEZES	30	DE 15.09.09 a 14.10.09
SEADP	97.042-5	GERLANDE CAMPOS DA SILVA	30	DE 06.08.09 a 04.09.09
SES	104.179-7	AURICELIA MENDES SARMENTO	30	DE 17.06.09 a 16.07.09
SEAD	112.681-4	MARIA DO SOCORRO SANTOS	20	DE 08.09.09 a 27.09.09
SEEC	117.794-0	MARIA DOLORES NASCIMENTO GOMES	30	DE 06.08.09 a 04.09.09
SEEC	129.997-2	MARIA JOSELIA DE F. MOREIRA	30	DE 06.07.09 a 05.08.09
SEEC	131.521-8	MARIA CECI SILVA SANTOS	30	DE 27.05.09 a 25.06.09
SEEC	132.472-1	SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA	60	DE 14.07.09 a 11.09.09
SEEC	136.888-5	MARIA MADALENA LEITE FORMIGA	30	DE 06.07.09 a 04.08.09
SEDS	137.363-3	ROSILENE ALMEIDA DA FONSECA	15	DE 13.06.09 a 27.06.09
SEEC	141.075-0	ELISANGELA DE SOUZA FREITAS	60	DE 31.08.09 a 29.10.09
SEEC	141.531-0	MARIA DO CARMO SILVA	30	DE 27.07.09 a 25.08.09
SEEC	141.833-5	MARIA DAS MERCES M. DE OLIVEIRA	30	DE 23.08.09 a 21.09.09
SEEC	142.318-5	TEREZINHA ABRANTES ESTRELA	30	DE 03.07.09 a 01.08.09
SEEC	143.741-1	ZILAR FERREIRA DA SILVA	30	DE 10.06.09 a 09.07.09
SEEC	144.138-8	MARIA ELIETE ALVES ARAUJO	30	DE 08.07.09 a 06.08.09

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 528/2009
EXPEDIENTE DO DIA 04.01.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	62.828-0	MARIA RODRIGUES RAMALHO	30	DE 12.08.09 a 10.09.09
SEEC	66.928-8	CRISTINA MARIA C. LIMA DE CARVALHO	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	70.673-6	ELISABETH BARBOSA DE M. SÁ	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEAD	75.905-8	MARILEIDE NERIS DE ALBUQUERQUE	30	DE 21.08.09 a 19.09.09
SEEC	84.340-7	MARISTELA BARBOSA TOSCANO	30	DE 11.05.09 a 09.06.09
SEEC	88.491-0	MARIA HELENA BARBOSA MATIAS	30	DE 27.04.09 a 26.05.09
SEEC	88.633-5	REGINA COELLI ALVES CARNEIRO	24	DE 10.08.09 a 02.09.09
SEEC	92.318-4	MARIA DO SOCORRO C. F. ALMEIDA	30	DE 22.05.09 a 20.06.09
SEAD	94.929-9	MARCIO SERGIO RODRIGUES BEZERRA	11	DE 10.08.09 a 20.08.09
SEEC	95.015-7	MARIA DIAS FERNANDES	30	DE 20.08.09 a 18.09.09
SEAD	98.295-4	MARIA DO SOCORRO VIEIRA LOPES	30	DE 01.09.09 a 30.09.09
SEEC	113.334-9	IARA VERONICA SILVA FAUSTINO	15	DE 10.08.09 a 24.08.09
SEEC	117.991-8	MARIA DAS DORES DAS CHAGAS	30	DE 20.08.09 a 18.09.09
SEEC	124.806-5	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	30	DE 17.08.09 a 15.09.09
SEEC	131.250-2	CRISTINA MARIA LIMA DE CARVALHO	30	DE 09.09.09 a 08.10.09
SEEC	131.365-7	MARIA AUZILEIDE PINHEIRO	30	DE 25.05.09 a 23.06.09
SEEC	131.250-2	CRISTINA MARIA C. LIMA DE CARVALHO	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	135.798-1	JOSEFA JOSELIA M. DE SOUSA RAMOS	30	DE 17.08.09 a 15.09.09
SEEC	136.415-4	VALMIRA FRANCISCO DE BARROS	30	DE 26.08.09 a 24.09.09
SEEC	136.507-0	HILDA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	30	DE 16.04.09 a 15.05.09
SEDS	137.363-3	ROSILENE ALMEIDA DA FONSECA	15	DE 28.04.09 a 12.05.09
SEEC	141.136-5	MARTA LUCIA PEREIRA DE SOUSA	15	DE 10.08.09 a 24.08.09
SEEC	141.185-3	MARISTELA DA SILVA PEREIRA	30	DE 18.08.09 a 16.09.09
SEEC	141.423-2	PETRONILA ILMA ARAUJO FALCAO	30	DE 10.08.09 a 08.09.09
SEEC	141.531-0	MARIA DO CARMO SILVA	30	DE 02.06.09 a 01.07.09
SEEC	141.833-5	MARIA DAS MERCES M. DE OLIVEIRA	30	DE 22.09.09 a 21.10.09
SEEC	142.444-1	FRANCISCA DANTAS DA S. CORDEIRO	30	DE 01.09.09 a 30.09.09
SEEC	143.061-1	TEREZINHA VIEIRA DE SOUSA LEITE	30	DE 02.0

Saúde

PORTARIA Nº 850 /GS

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere, e considerando a necessidade de acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 545/00, datada de 31 de outubro de 2000, publicada em Diário Oficial em 02 de novembro de 2000, onde constitui a Comissão de Acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS.

PORTARIA Nº 851 /GS

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe confere, e considerando a necessidade de acompanhamento do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS;

RESOLVE:

Art 1º – Constituir no Âmbito da SES/PB, uma Comissão de Acompanhamento do SIOPS com as seguintes atribuições:

- Acompanhar todas as etapas de implantação e financiamento do SIOPS;
- Esclarecer dúvidas dos municípios quanto ao preenchimento de modelos;
- Prestar total apoio aos municípios não interligados na INTERNET, no sentido de receber e enviar mensagens aos municípios de origem;

- Colocar computadores à disposição dos municípios para digitação e envio de informações ao SIOPS;

- Supervisionar municípios com pendências quanto ao fluxo de informações ao SIOPS.

Art 2º - Compor a Comissão de que trata o artigo 1º com os seguintes representantes:

- Germana Machado Lima - (**Presidente**)
- Henriqueta Tavares de Pinho Pereira- (**Vice-Presidente**)
- Ana Lucia de Souza - (**Membro**)
- Carlos Henrique de Oliveira Assis- (**Membro**)
- Kilza Ribeiro Alves - (**Membro**)
- Lailton Coelho de Melo - (**Membro**)

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011 /10

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 578/09, publicada no Diário Oficial do Estado de 25/08/09, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Distrital de Pombal.

PORTARIA Nº 012/10

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Distrital de Pombal, os servidores: AMÉLIA FREIRE FORMIGA, matrícula nº 148.089-8, (**Presidente**), GILZETE ARAUJO ALVES LOPES, matrícula nº 148.857-1, (**Membro**), JOABE DE SÁ LOURENÇO, matrícula nº 203.488-3, (**Membro**) e ZILMAR DE SOUSA NOBREGA LIMA, matrícula nº 151.134-4, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 01 /2010

João Pessoa, 07 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

RESOLVE

Art. 1º - Designar o funcionário, DEMILSON LEMOS DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº 152.442-9, como responsável pela execução física do Convênio firmado entre o Governo do Estado/SEDAP e o Ministério da Integração Nacional, cujo objeto é a Operação Inicial do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER-PB

PORTARIA N.º 237 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1 – Dispensar, a pedido, o Engº Civil ANTONIO JUSTINIANO FILHO, matrícula 3690-1, de exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Residência Rodoviária de Patos da Diretoria de Manutenção, Símbolo CAS-3.

2 –Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 238 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

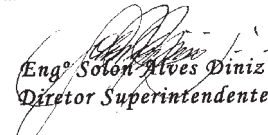
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1011/2009- Prefeitura Municipal de Patos.

RESOLVE:

1 – Designar o Engº Civil SAMID LIMEIRA SOARES DE VERAS, matrícula 3793-1, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Residência Rodoviária de Patos da

Diretoria de Manutenção, Símbolo CAS-3.

2 – Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


 Engº Sotón Alves Diniz
 Diretor Superintendente

Polícia Militar

Portaria nº 0002/2010 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado nos artigos 41, parágrafo único, e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0375/2009-CPMPB, que trata de Solução de CD, datada de 07 de dezembro de 2009, publicada no BOL PM nº 0213, de 07/12/2009, em harmonia com o que dos autos consta, do Conselho de Disciplina legalmente constituído por força da Portaria nº 0092/2009-DGP/5, datada de 27 de abril de 2009, publicada no BOL PM nº 0074/2009, de 28 de abril de 2009,

RESOLVE:

1. EXCLUIR EX-OFFÍCIO A BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Polícia Militar, o Militar Estadual SD PM Matr. 518.707-9 CLÁUDIO MAMEDE DINIZ, incluído na Corporação em 04 de fevereiro de 1991, pertencente ao 3º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c a alínea “a”, inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, visto que constatado que foram respeitadas os princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, e que foram cumpridas as formalidades legais, inexistindo falhas processuais que comprometam a decisão do Conselho de Disciplina; que a instauração do Procedimento Administrativo supra, teve origem na condenação do acusado nos autos do Processo nº 025.2002.001.074-7, pela Prática de Crime de Homicídio duplamente qualificado e na forma tentada, a condenação a pena de 44 (quarenta e quatro) anos de reclusão, por infração ao Art. 121 (Homicídio), § 2º, inciso II e IV, (duas vezes) Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c 14, inciso II 29, caput, e 69, todos do Código Penal vigente; Condenação nos autos da Ação Penal Militar nº 2232, a pena de 08 (oito) meses de detenção, por infração disposta no art. 187, do CPM, por ter desertado no período compreendido entre 11 de abril a 17 de setembro de 2002, além de diversas punições disciplinares registradas na ficha de assentamento do investigado; os membros do Conselho de Disciplina, por unanimidade, decidiram pelo acolhimento da procedência das acusações prescritas na Portaria nº 0092/2009-DGP/5, de 27 de abril de 2009, publicada por incorreção no Bol PM nº 0069, de 22 de maio de 2009, comprovando, portanto, a incapacidade do inculpado, de exercer a função de Policial Militar, visto que suas condutas afrontam contundentemente o sentimento de dever e atentam contra o pundonor e o decoro da classe, infringindo o Art. 41, § único, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977.

2. Determinar a Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, § 3º, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 3º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar de uso pessoal e do material pertencentes à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juizes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando sobre o Ato de Exclusão.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa - PB, 07 de janeiro de 2010.


 WILDE DE OLIVEIRA MONTEIRO – Cel QOC
 Comandante-Geral

Receita

PORTARIA Nº 000092010-0

João Pessoa, 04 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº. 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 028170/2009-0/GNR-1ª,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ HELDER FERNANDES, matrícula nº 147.762-5, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotada nesta Secretaria, Coletor de Primeira Classe, símbolo CGF-3, da Coletoria Estadual de Sapé, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor de Terceira Classe, símbolo CGF-5, da Coletoria Estadual de Pedras de Fogo, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor PAULO JAIR LOPES RODRIGUES, matrícula nº 146.985-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, compreendido entre 21.12.2009 a 19.01.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2009.

PORTARIA Nº 000942010-0

João Pessoa, 05 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XI, do Decreto nº. 25.826, de 15 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 26.138, de 23 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII do artigo 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e, ainda, o disposto nos artigos 650, 651 e 652 do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e as informações constantes no Ofício nº 239/2009-0/GNR-3ª,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual JURANDI EUFRASINO DE SOUSA, matrícula nº 070.308-7, para nos termos dos artigos 650, 651 e 652 do RICMS/PB, acima mencionados, realizar procedimentos de revisão do feito fiscal presente no Auto de Infração nº 93300008.09.00001503/2009-86, no prazo de 30 (trinta) dias, em que é parte interessada a empresa INCOPAR INDÚSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAÍBA LTDA, inscrita no CCICMS/PB sob o nº 16.122.716-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


 JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
 Secretário Executivo da Receita

4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0272242009-0/GR-4

Patos - PB, 03 de dezembro de 2009.

O GERENTE REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia

o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Documento Nº 0243692009-5 da Coletoria Estadual de Patos - PB.**


RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de **44(quarenta e quatro) talões de NFVC série "D", sendo 14 com numeração 0001 a 00700 e 30 talões com numeração de 1001 a 2600**, conforme **Boletim Policial Nº 1658/2009, de 14/10/2009**, e divulgado no **Diário Oficial do Estado no dia 21/10/2009** e na forma da Legislação em vigor, da firma **ANTONIO EVARISTO DE MEDEIROS - ME**, estabelecida na **Rua Pedro Firmino, 87, Centro - Patos-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.002.057-3 e CNPJ Nº 09.278.581/0001-00**, no ramo de Comércio varejista de artigos óticas.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

III - DETERMINAR à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Francisco Petrólio de Oliveira Rolim
Gerente Regional
Matrícula nº 147.902-4

COLETORIA ESTADUAL DE BELEM**PORTARIA Nº 00006/2009/BEL****24 de Agosto de 2009**

O **Coletor Estadual da C. E. DE BELEM**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0865492009-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00006/2009/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.105.382-3	EDA SANTOS SILVA DE SOUZA	AV SEVERINO SIMAO PESSOA, 00168 - TERREO - CENTRO - 58265000, Nº -	DUAS ESTRADAS/PB	NORMAL
16.111.189-0	FRANCISCO RUBENS DA SILVA	R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº SN - CENTRO	SERTAOZINHO/PB	NORMAL
16.113.860-8	MARIA JOSE FIRMINO - ME	PC PRESIDENTE JOAO PESSOA, Nº 116 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.912-7	LEOCLEDSON CARDOSO DANTAS	R SOLON DE LUCENA, Nº 183 - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.023.213-9	SUPERMERCADO REAL LTDA - ME	R PRES JOAO PESSOA, Nº 68 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.021-0	MARCIA MOUSINHO ARAUJO	R SABINIANO MAIA, Nº - CENTRO	SERTAOZINHO/PB	NORMAL
16.160.491-9	MICARLA KERCIA LIMA DA COSTA	R NOVA, Nº 102 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.753-4	MARIA MARCELIA DEOCLECIANO MACENA	R LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 63 - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.156.088-1	MARCOS PAULINO CABRAL	R PROF FELIX CANTALICE, Nº 253 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.013-6	ADENILSON ALVES DA COSTA	R FRANCISCO GOMES, Nº 254 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	NORMAL
16.160.280-0	ADRIANO PEDRO OLIVEIRA DE CARVALHO	TV FRANCISCO GOMES, Nº 213 - CENTRO	LOGRADOURO/PB	SIMPLES NACIONAL


PAULO JAIR LOPES RODRIGUES
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

COLETORIA ESTADUAL DE CATOLE DO ROCHA**PORTARIA Nº 00004/2009/CRO****20 de Março de 2009**

O **Coletor Estadual C. E. DE CATOLE DO ROCHA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0265802009-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.


II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1473662 - JAILDO GONCALVES DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00004/2009/CRO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.940-1	GENICLEDSON DE SOUSA LIMA	R JOSE FRANCISCO DA SILVA, Nº 520 - ALTO DO CRUZEIRO	BREJO DOS SANTOS/PB	SIMPLES NACIONAL


Jaildo Gonçalves dos Santos
COLETOR
Mat. 147.366-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


Ata da 1513ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 10 de DEZEMBRO de 2009.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva e José Gomes de Lima Netto e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima quingentésima décima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº **21, 3º** andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0824882007-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 315/2008 – Recorrente: LIDER COM. DE MÓVEIS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: Idalécio de Oliveira Araújo – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Wanderlino Vieira Filho – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário por maioria quanto a multa de 200% contrario o voto de Francisco Gomes de Lima Netto; **02.** Processo nº 0937392009-0 – Recurso AGR/CRF-370/2009 – Agravante: LIDER COM. DE MOVEIS LTDA. – Responsável: Idalécio de Oliveira Araújo – Agravado: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Orlando Jorge da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso de agravo; **03.** Processo nº 1066052007-9 – Recurso VOL/CRF-014/2009 – Recorrente: NORFIL S/A – INDUSTRIA TÊXTIL – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa- Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros e Waldir Gomes Ferreira – Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; **04.** Processo nº 0993632007-9 – Recurso VOL/CRF nº 116/2009 – Recorrente: EVALDO FERNADES PINHEIRO NETO – Responsável: Evaldo Fernandes Pinheiro Neto – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual do Rio do Peixe – Autuante: Luciano Barbosa do Egito – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso voluntário; **05.** Processo nº 0972252007-5 – Recurso: HIE/VOL/CRF-321/2008 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: INTEC – INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSP. ENC. E CARGAS LTDA. – 1ª Recorrida: INTEC – INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSP. ENC. E CARGAS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: José Carlos Scortecchi Hiltst – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ronaldo Rocha e Carvalho e Luiz Carlos Soares da Silva – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário parcial quanto a multa de 200% Ausência do Advogado da recorrente; **06.** Processo nº 0972272007-4 – Recurso: VOL/CRF-216/2009 – Recorrente: INTEC – INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSP. ENC. E CARGAS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – Procurador: José Carlos Scortecchi Hiltst – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Ronaldo Rocha e Carvalho e Luiz Carlos Soares da Silva – Relatora Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **DECISÃO:** Rejeitada a preliminar de nulidade unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200% os conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto Ausência do Advogado da recorrente; **07.** Processo nº 0972242007-0 – Recurso HIE/CRF-353/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INTEC – INTEGRAÇÃO NAC. DE EMC. E CARGAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Interessado: José Carlos Scortecchi Hiltst – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Luiz Carlos Soares da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso de hierárquico Ausência do Advogada da recorrente; **08.** Processo nº 0972262007-0 – Recurso: HIE/CRF-nº 354/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INTEC – INTEGRAÇÃO NAC. DE EMC. E CARGAS LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Interessado: José Carlos Scortecchi Hiltst – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Luiz Carlos Soares da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso de hierárquico Ausente o Advogado do recorrente – **DECISÃO:** unânime pelo desprovimento do recurso de agravo; **09.** Processo nº 0810272008-5 – Recurso: VOL/CRF-nº 121/2009 – Recorrente: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa –

Autuante: Felipe Lauritzen de Queiroz e Carlos Augusto Lang - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vistas a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **15 de dezembro** às **9:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária .


ALFREDO GOMES NETO
Presidente


GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual

Acórdão nº 343/2009
Recurso HIE /VOL/CRF-151/2006

1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
2ª Recorrente : CAMBUCI S/A.
1ª Recorrida : CAMBUCI S/A.
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.
Autuante : HORÁCIO GOMES FRADE.
Relatora : CONSª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

DESPROVIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO VOLUNTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS PESSOAS INDICADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO COMO SOLIDÁRIAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. DISTORÇÕES NO CONFRONTO ENTRE O RETORNO DOS INSUMOS COM O VALOR DAS SAÍDAS. REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS COMO SE FOSSEM ISENTAS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APÓS REVISÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL.

Nos termos do art. 135, III, do CTN, os diretores da empresa somente podem ser responsabilizados, pessoalmente, e se ficar comprovado o dolo na fase de execução do crédito tributário.

O comparativo fiscal entre as remessas de matéria-prima e insumos destinadas à industrialização por encomenda para as filiais e o consequente retorno simbólico de insumos acrescidos dos estoques inicial e final revela que houve distorções no confronto entre o retorno dos insumos, que caracterizam a prática de saída de mercadorias tributáveis como se fossem isentas.

Nas diferenças encontradas nas operações de retorno em valor inferior ao remetido para industrialização por encomenda às filiais, a irregularidade só deve ser atribuída a estas, que são as responsáveis pela emissão das notas fiscais de transferência, mercê dos efeitos do princípio da autonomia dos estabelecimentos.

Acórdão nº 344/2009
Recurso HIE /VOL/CRF-077/2007

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
2ª Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Representante: SÉRGIO BARBOSA ALVES - OAB/PE Nº 16.531
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: CLEBER DIMAS SILVESTRE
HÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA
NEWTON ARNAUD SOBRINHO
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS POR UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS INDEVIDOS ATIVO FIXO/USO CONSUMO. EXTINÇÃO POR ATO AVOCATÓRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS PELA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS LANÇADOS A TÍTULO DE TAXA 210. DISPENSA DE DÉBITO. FALTA DE RECOLHIMENTO ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DECORRENTES DE PAGAMENTO DE ICMS FORA DO PRAZO. ANISTIA. REMISSÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. EXTINÇÃO DA LIDE.

Extinta, com o pagamento realizado, parte relativa ao ativo fixo ou imobilizado, por força do ato avocatório. Dispensado o débito de ICMS, decorrente de recolhimento de ICMS pela utilização de taxa

210 (consumidores enquadrados na subclasse residencial Baixa Renda) nos termos da Lei nº 8.023/2006. Sucumbência da acusação de recolhimento de ICMS sem os acréscimos monetários devidos, em razão de anistia nos termos do decreto nº 24.589/2003 e remissão nos termos da Lei nº 8.024/2006.

Acórdão nº 345/2009
Recurso VOL/CRF-035/2009

RECORRENTE : RÁDIO E TV CORREIO LTDA.
RECORRIDA : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : EDUARDO SALES COSTA E MARISE DO Ó CATÃO
Relator : CONS. SEVERINO CALVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS - RECONHECIMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. ICMS COMUNICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL NOS LIVROS PRÓPRIOS E DE DESTAQUE DO IMPOSTO EM NOTAS FISCAIS - INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

É devido o ICMS-Diferença de Alíquotas nas aquisições interestaduais de bens e produtos destinados ao uso, consumo e ativo por estabelecimento adquirente situado neste Estado.

Incide o ICMS-Comunicação nas prestações de serviço de comunicação na veiculação de mensagens publicitárias e propagandas em emissora de rádio, para fatos geradores ocorridos antes da vigência da Emenda Constitucional nº 42/2003.

Acórdão nº 346/2009
Recurso AGR/CRF-196/2009

Agravante: JOSEPSON GOMES DE SOUZA
Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: MARCELINO FERNANDES DE SOUZA
Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO. TEMPESTIVIDADE DA PEÇA PROCESSUAL. PROVIMENTO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo, para sanar eventuais injustiças cometidas pela repartição fiscal.

Acórdão nº 347/2009
Recurso VOL/CRF-096/2009

AUTUADO : OSMAR DE JESUS
RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
PROCURADORA : MARIA EUGÊNIA SIMÕES VIEIRA DE MELO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AutuanteS : EDWALTER VILARINHO E JAIRO CAVALCANTI
Relatora : Consª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ZADA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

instituto da isenção nos termos de Convênio em que o Estado da Paraíba é signatário.

Acórdão nº 348/2009
Recurso EBG/CRF-129/2009

Embargante : SUPERMERCADO LATORRE LTDA.
Procurador : EVANDRO NUNES DE SOUZA.
Embargado : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : ANA MARIA BORGES DE MIRANDA.
Relatora : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. DECISÃO EMBARGADA MANTIDA.

Verificada a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão 'ad quem', deverão ser mantidos os termos da decisão embargada.

Acórdão nº 349/2009
Recurso VOL/CRF-134/2009

Autuada : LUIZ DA SILVA GOMES
Recorrente : LUIZ DA SILVA GOMES
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : JOSÉ RONALDO ROCHA DE CARVALHO e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
Relatora : CONSª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. DOCUMENTO INIDÔNEO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Tendo em vista que a nota fiscal relativa à mercadoria transportada está com o prazo de validade vencido, se tem como inidôneo referido documento em razão de conter declarações inexatas.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1807

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6105-07

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JACINTA DE SOUSA**, professor matrícula nº 71.364-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1808

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11927-06

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA IRACEMA ANDREZA DO NASCIMENTO**, professor matrícula nº 65.032-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1809

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1944-07

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO**, professor matrícula nº 65.733-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1827

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4658-07

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VILANI DA SILVA GOMES**, Auxiliar de Serviço matrícula nº 150.382-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1828

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4006-07

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOANA DARC SOARES**, Regente de Ensino matrícula nº 61.740-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1847

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9704-06

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELZA ANDRADE DA SILVA**, Supervisor Educacional matrícula nº 65.432-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03,.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1848

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6722-07

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLOVIS RONALDO DE ARAÚJO**, Cirurgião Dentista, matrícula nº 148.369-2, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03,.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1849

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7312-08.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREUSA ANTONIA GOMES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.993-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03,.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1850

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4608-07.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUNICE SOUSA DE ALMEIDA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 750.208-7, lotada na SUPLAN, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03,.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1851

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11987-06.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELENA BERTINO VERAS**, Professor, matrícula nº 71.524-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1852

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5954-07.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELOÍZA DO CARMO SILVA FALCÃO**, Professor, matrícula nº 71.524-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1853

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2273-07.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELENA FERREIRA GOVEIA**, Professor, matrícula nº 143.255-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1854

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1005-08.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GISELDA BARBOSA LOPES**, Professor, matrícula nº 85.134-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1855

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11515-06.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLEIDE FERREIRA DA CRUZ MORAIS**, Professor, matrícula nº 65.579-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1856

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2161-07.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CÉLIA RODRIGUES DE PONTES COUTINHO**, Professor, matrícula nº 84.555-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1857

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11322-06.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CÉLIA MARIA DAS NEVES REINALDO**, Professor, matrícula nº 61.972-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº 1874

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 188-07.

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDMILSON PEREIRA JUREMA**, Professor, matrícula nº 63.914-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1876

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 571-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZABETE ARAÚJO PEREIRA**, Professor, matrícula nº 74.999-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º, da CF/88.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1878

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1674-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ADAILTON RODRIGUES DE LACERDA**, Professor, matrícula nº 74.346-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1879

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4722-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANA MARIA DE VASCONCELOS JERONIMO**, Professor, matrícula nº 73.851-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da EC/88.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1880

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2923-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA FORTE**, Professor, matrícula nº 421.170-7, lotada na UEPB, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da EC/88.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1881

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1360-08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EGBERTO GONÇALVES CATÃO**, Professor, matrícula nº 65.447-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da EC/88.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1882

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1341-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNALVA DE ARAÚJO COSTA DINIZ**, Professor, matrícula nº 85.862-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da EC/88.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1883

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4019-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELAINE LUNA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 74.112-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º, da EC/88.**
João Pessoa, 25 de novembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1600

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 305/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNA MARIA MONTENEGRO AGRA SANTOS**, Professor, matrícula nº 67.220-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1601

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1879/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora **MARIA INÊS DA SILVA**, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 72.099-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1602

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5343/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SEVERINO MARQUES MOREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 005.732-1, lotado no D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1604

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 230/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LENICE FELIX DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Professor de Educação Básica I, matrícula nº 71.669-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1605

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1747/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILSON GOMES DA CRUZ**, Professor, matrícula nº 57.965-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1606

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 462/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NEUNIDES DE OLIVEIRA MARINHO**, Professor, matrícula nº 120.306-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1607

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1089/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NORMA PARISE DA SILVA CARNEIRO**, Professor, matrícula nº 66.342-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1608

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4131/07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALDIVA FREIRE DE SOUSA CARNEIRO**, Professor, matrícula nº 73.084-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1609

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 305/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LÚCIA TORRES DUNGA DE ASSIS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.342-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, e seus incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1610

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 308/08,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES VIEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.759-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.**
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1611

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 538/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NEUZA PEREIRA DE LACERDA, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 60.146-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1613

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1009/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MARLENE DE ARAÚJO, Professor**, matrícula nº 63.107-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1614

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2236/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIANE MARIA DUARTE VIEIRA, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 142.754-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 21 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1615

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6361/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ELZITA WANDERLEY BARBOSA, Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº 71.311-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1616

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3839/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS, Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº 60.203-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1617

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 173/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GUIONETE NETO, Professor**, matrícula nº 73.228-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1618

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4199/07, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **HELENA DE SOUZA BARBOSA, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 141.966-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1619

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 136/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA ALBERTO DO NASCIMENTO, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 69.453-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme

o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.

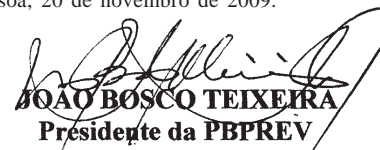
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1620

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1687/08, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUCIA FERNANDES DE ALMEIDA MELO, Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº 121.818-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF/88.
João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1763

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8737-09, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIBERTE VIEIRA MOURA, Professor**, matrícula nº 65.066-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº 20/98, c/c o art. 3º da EC nº 41/03.
João Pessoa, 20 de novembro de 2009.

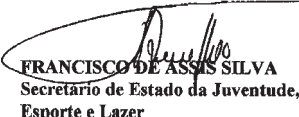

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Juventude, Esporte e Lazer

Portaria nº 001/2010

João Pessoa, 06 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os arts. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições do contrato administrativo 024/2009, CONSIDERANDO que a empresa BRUNO CRISTIAN MENDES FREIRE - ME, CNPJ nº 06.149.101/0001-05, vem constantemente desrespeitando os termos do contrato celebrado com o Estado da Paraíba, precisamente as alíneas “c”, “d” e “e” do item 5.1 da cláusula quinta, quanto ao descumprimento das obrigações assumidas para realização do objeto contratual; CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer vem recebendo constantes reclamações de diversos segmentos envolvidos na realização das etapas dos Jogos Escolares da Paraíba; CONSIDERANDO que a contratada já recebeu 03 (três) parcelas do pagamento referente ao contrato administrativo 024/2009, num total de R\$ 781.529,00 (setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e vinte e nove reais), e mesmo assim não vem cumprindo obrigações com terceirizados; CONSIDERANDO que a inadimplência da empresa contratada com prestadores de serviços tem causado sérios danos à imagem da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO que a empresa contratada emitiu grande número de cheques sem provisão de fundos para pagamento de fornecedores por ela contratados para realização dos objetos do contrato celebrado; CONSIDERANDO que a empresa contratada, reiteradamente, deixou de atender aos chamados do contratante para corrigir falhas identificadas na prestação do serviço, e que, a despeito de ter sido formalmente intimada para tanto, permaneceu silente; CONSIDERANDO que, em consequência do cumprimento irregular do contrato, a empresa contratada recebeu sanção de advertência e foi intimada para apresentar defesa em relação às falhas identificadas, mas permaneceu mais uma vez inerte; CONSIDERANDO haver sido facultada à empresa contratada a possibilidade de se manifestar acerca das irregularidades apontadas pelo contratante, em obediência ao que preceituam os arts. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO que é dever do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, fiscalizar e acompanhar a correta execução do objeto do contrato, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos, e que o comportamento da empresa contratada vem causando sérios prejuízos e aborrecimentos ao contratante; CONSIDERANDO que as disposições do art. 78, II, da Lei nº 8.666/93, a alínea “c” do item 11.1 da cláusula décima primeira do contrato, e o princípio da supremacia do interesse público outorgam à Administração Pública o poder de rescindir unilateralmente o contrato celebrado, na hipótese de o particular contratado descumprir as obrigações avençadas; RESOLVE rescindir, unilateralmente, o contrato de prestação de serviços para a realização de evento esportivo nº 024/2009, de 10 de junho de 2009, celebrado entre o Estado da Paraíba e a empresa BRUNO CRISTIAN MENDES FREIRE - ME.


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

Planejamento e Gestão/Turismo e do Desenvolvimento Econômico/ Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA CONJUNTA Nº 003

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, e DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 89, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o I Edital de Apoio a Projetos Produtivos do Estado da Paraíba.


R E S O L V E M :

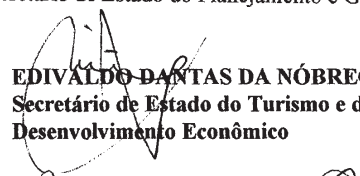
Art. 1º - Fica criado O COMITÊ DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, com a seguinte composição:
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, matrícula nº 166.919-2 – SEPLAG;

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA, matrícula n° 164.001-1 – SETDE;
 RUY BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR, matrícula n° 164.000-3 – SEDAP;
 MARIA JOSE DE AZEVEDO, matrícula n° 153.391-6, Titular, pela SEPLAG;
 IDELBRANDO VIEIRA SANTOS, matrícula n° 151757-1, Suplente, pela SEPLAG;
 DÉLMA DO SOCORRO P. B. AQUINO, matrícula n° 105.492-9, Titular pela SETDE;
 SILVANA DE LIMA CAVALCANTI, matrícula n° 80.330-8, Suplente, pela SETDE;
 ERIBERTO JOSÉ RODRIGUES, matrícula n° 740.638-8, Titular pela SEMARH;
 CARLOS ALBERTO R. SIMÕES, matrícula n° 164.920-5, Suplente pela SEMARH;
 UBIRATAN PEREIRA ESCARIÃO, matrícula n° 152.581-6, Titular pela SEDAP;
 HAMILTON GOMES TIMÓTEO, matrícula n° 147.824-9, Suplente pela SEDAP;
 ALADIM DE LUNA FREIRE, matrícula n° 573-8, Titular pela EMEPA;
 LADILSON DE SOUZA MACEDO, matrícula n° 226-7, Suplente pela EMEPA;
 CIDOVAL MORAES DE SOUSA, matrícula n° 123.705-5, Titular pela UEPB;
 MERCIONILA FERNANDEZ, matrícula n° 101.542-7, Suplente pela UEPB;
 FRANCO FRED BATISTA DE AZEVEDO, matrícula n° 4545, Titular pelo SEBRAE;
 PAULO FERNANDO C. FILHO, matrícula n° 10714584, pela UFPB /REDESIST;
 LUIZ RENATO A. PONTES, matrícula n° 033.686-4, pela UFPB;
 GENIVAL SOARES DA SILVA, matrícula n° 1.075-8, Titular pela EMATER;
 ROMERO BENTO DOS SANTOS, matrícula n° 2.170-9, Suplente pela EMATER.

Art. 2° O COMITÊ será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, para acompanhamento da operacionalização do I EDITAL de Apoio a Projetos Produtivos do Estado da Paraíba – 2009, junto ao BNDES, com atribuições para recebimento, análise técnica, jurídica, seleção, classificação e aprovação, bem como pela guarda dos projetos selecionados e elaboração do relatório final.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
 Secretário de Estado do Turismo e do
 Desenvolvimento Econômico


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado

PORTARIA CONJUNTA N° 004

João Pessoa, 28 de dezembro de 2009.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, e DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 89, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o I Edital de Apoio a Projetos Produtivos do Estado da Paraíba.

RESOLVEM:

Art. 1° - Fica criado O COMITÊ GESTOR DE PROJETOS, com a seguinte composição:

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, mat. n° 166.919-2 - SEPLAG;
IDELBRANDO VIEIRA SANTOS, mat. n° 151.757-1, Membro - SEPLAG;
MARIA JOSE DE AZEVEDO, mat. n° 153.391-6, Membro - SEPLAG;
DÉLMA DO SOCORRO P. B. AQUINO, mat. n° 105.492-9, Membro - SETDE;
ELIZABETH CRISTINA ALMEIDA DE PAIVA, mat. n° 105.492-9, Membro - SETDE
ALADIM DE LUNA FREIRE, mat. n° 573-8, Membro - EMEPA

Art. 2° - O COMITÊ será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, para acompanhamento da operacionalização do I EDITAL de Apoio a Projetos Produtivos do Estado da Paraíba – 2009, junto ao BNDES, com atribuições mínimas de:

I. Acompanhar a execução dos projetos selecionados no âmbito do I Edital de Apoio a Projetos Produtivos do Estado da Paraíba, registrando as informações relativas ao andamento de sua execução em seus respectivos dossiês;

II. Assumir a interlocução entre o BNDES e as entidades proponentes dos projetos;

III. Fazer-se representar nas visitas de acompanhamento dos projetos realizadas pelo BNDES;

IV. Encaminhar os pedidos de liberação de recursos destinados aos projetos ao BNDES, instruídos com as devidas informações e documentos, após verificação da regularidade ambiental dos projetos e, no caso de realização de obras civis, da regularidade da ocupação do imóvel;

V. Responsabilizar-se pela organização das informações e da documentação das entidades proponentes dos projetos selecionados;

VI. Responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao BNDES;

VII. Manifestar-se sobre os relatórios de execução físico-financeira elaborados pelas entidades proponentes dos projetos, informando o BNDES sobre eventuais divergências e alterações nos investimentos previstos;

VIII. Elaborar relatórios consolidados de acompanhamento e de desempenho dos projetos apoiados e encaminhá-los trimestralmente ao BNDES, ou sempre que por ele solicitado;

IX. Manter sob a sua guarda, durante a vigência do contrato celebrado entre o BNDES e o Estado da Paraíba, os dossiês dos projetos selecionados, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento;


X. Elaborar o relatório final de avaliação da implantação dos projetos apoiados;

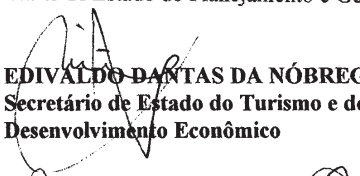
XI. Informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos apoiados, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência;

XII. Comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos Planos de Trabalho dos projetos apoiados, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;

XIII. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Osman Bernardo Dantas Cartaxo
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
 Secretário de Estado do Turismo e do
 Desenvolvimento Econômico


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
 Secretário de Estado

Procuradoria Geral do Estado

ATO N° 01/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/01/2010	CAGEPA	Direito Constitucional, Administrativo e Trabalhista. Sociedade de Economia Mista. Exercício de cargos de confiança. Inserção no regime do FGTS e pagamento de multa de 40% no momento da exoneração. Análise de situação jurídica de ex-servidores vinculados a cargos distintos. Assessor Jurídico COMISSIONADO: Inexistência de direitos a verbas de cunho trabalhista, principalmente FGTS. Diretor não empregado: Impossibilidade de pagamento da multa de 40% do FGTS.	CONSULTA
PGE/02/2010	WALBER ALVES FRAZÃO JÚNIOR	Tributário. Sujeição Passiva. Correção. Erro Administrativo. Homonímia. Comprovação documental.	DEFERIMENTO
PGE/03/2010	USINA SANTA MARIA S/A	Tributário. Pessoa Física. Nome Registrado em CDA. Responsabilidade. Fatos Geradores. Se a CDA foi regularmente cadastrada em nome do sujeito passivo, presume-se sua responsabilidade pelo débito. A morte do sócio, por si só, não impõe a exclusão do registro de dívida ativa.	INDEFERIMENTO
PGE/04/2010	HUGO ANTONIO LISBOA ALVES	Multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado. Compensação com crédito oriundo de Precatório. Impossibilidade. Quebra da ordem cronológico.	CONSULTA
PGE/05/2010	VINICIUS CARNEIRO DIAS	Policial Militar. Exclusão. Conselho de disciplina. Alegação de nulidade. Pedido de revisão endereçado ao Governador do Estado. Matéria já analisada. Renovação de pedido. Ausência de novas provas. Impossibilidade de acolhimento	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 06 de janeiro de 2010.


 José Edisio Simões Souto
 Procurador-Geral do Estado